

CARTA ABERTA

ÀS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE FORMA MASSIVA OU EM GRANDE ESCALA

REDE IBEROAMERICANA DE PROTEÇÃO DE DADOS

(Aprovada no XXII Encontro Iberoamericano sobre Proteção de Dados Pessoais, realizado em Cartagena das Índias, Colômbia, em 28 de maio de 2025)

A Rede Iberoamericana de Proteção de Dados Pessoais, no cumprimento da sua missão de assegurar o cumprimento das normas iberoamericanas sobre proteção de dados pessoais aprovadas por esta mesma Rede em 2017, convida todas as empresas que, de forma massiva ou em grande escala¹, e sem terem sede nos Estados-membros desta Rede Iberoamericana, processam diretamente dados pessoais ou aparentemente fazê-lo através de terceiros na jurisdição de qualquer um dos Estados-membros desta Rede, para:

1. Designar um representante ou porta-voz junto da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, nos termos e condições previstos na legislação de cada um dos Estados-membros da Rede e, no mínimo, indicar os seus contactos e conferir-lhe os poderes necessários para o pleno exercício das funções de representação judicial e administrativa.
2. Dispor de um canal de comunicação ágil e eficaz que lhes permita receber comunicações relacionadas com o tratamento de dados pessoais, gerir os pedidos dos titulares dos dados, lidar com

¹ Considerar os seguintes fatores para determinar se o tratamento é efetuado em grande escala: (i) o número de titulares afetados, quer como número específico quer como proporção da população; (ii) o volume de dados ou a variedade de elementos dos dados tratados; (iii) a duração, ou permanência, da atividade de tratamento de dados; (iv) o âmbito geográfico da atividade de tratamento de dados. (Critérios adaptados das Orientações para os Responsáveis pela Proteção de Dados (WP 243), adotadas a 13 de dezembro de 2016 e revistas e adotadas pela última vez a 5 de abril de 2017, pelo Grupo de Trabalho do Artigo 29.º (WP29), agora Comité Europeu para a Proteção de Dados).

situações relacionadas com incidentes ou violações de segurança de dados pessoais e receber notificações sobre ações administrativas realizadas pelas Autoridades Nacionais de Proteção de Dados Pessoais.

3. Criar um canal prioritário (botão de emergência) acessível para o atendimento de pedidos de oposição, nomeadamente em caso de publicação de fotografias, vídeos ou áudios de conteúdo sexual ou violento, cuja divulgação ponha em risco os direitos e liberdades da pessoa em causa.

A Rede Iberoamericana de Proteção de Dados Pessoais recorda que a não comunicação da designação de um representante ou porta-voz e dos respetivos dados de contacto, ou a não disponibilização de um canal de comunicação adequado, não isenta o responsável pelo tratamento do cumprimento das obrigações previstas nas legislações nacionais em matéria de proteção de dados pessoais.

As Autoridades de Proteção de Dados Pessoais da Rede Iberoamericana convidam as empresas responsáveis pelo tratamento de dados pessoais em massa ou em grande escala a cumprir as regras do Estado de direito onde processem esses dados pessoais, a cooperar com as autoridades judiciais e de proteção de dados pessoais desses Estados, bem como a reafirmar o seu compromisso com os valores democráticos, a responsabilidade e o respeito pelos direitos fundamentais.

O conteúdo da presente Carta está sujeito à legislação específica de cada membro da Rede em matéria de proteção de dados pessoais, não obrigando os seus membros a aderir à mesma em caso de contradição com a legislação local.